



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### 5º. TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

O MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC), representante da UNIÃO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, Edição-57, Seção 2, página 1, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Sr. Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, e CPF nº [REDAZIDO] nomeado pela Resolução do Conselho de Administração, conforme extrato da Ata nº. 749/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, celebram o presente TERMO ADITIVO para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MC, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo alterar, qualitativa e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à expansão do Programa Auxílio Brasil, instituição do Benefício Complementar de R\$ 200,00 e um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela do Auxílio Gás, conforme prevê a Emenda Constitucional nº 123/2022.

1.2. **Subcláusula Primeira** - A expansão do quantitativo de beneficiários na folha de pagamento do Programa Auxílio Brasil, atualmente em cerca de 18,2 milhões de famílias, passará a ser de aproximadamente 20,2 milhões de beneficiários na folha de pagamento de agosto de 2022, chegando ao patamar estimado de 21,6 milhões de beneficiários na folha de dezembro de 2022.

1.3. **Subcláusula Segunda** - O Auxílio Complementar de R\$ 200,00, conforme Emenda Constitucional nº 123, corresponderá a um acréscimo mensal concedido às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil durante 5 (cinco) meses, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022.

1.4. **Subcláusula Terceira** - Será paga parcela com adicional de 50% (cinquenta por cento) a cada bimestre, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos beneficiários do Auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

1.5. **Subcláusula Quarta** - O Projeto Básico está sendo atualizado de forma a promover os ajustes nos limites operacionais a partir da expansão referenciada na **Subcláusula Primeira**, de 21,6 milhões de beneficiários na folha de dezembro de 2022 e também para registrar a criação do Benefício Complementar de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da parcela do Auxílio Gás, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 123/2022.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. A Cláusula Segunda do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MC, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011, Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, conforme Emenda Constitucional nº 123 e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos”.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO**

3.1. **Subcláusula Primeira** - O Benefício Complementar de R\$ 200,00, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, previsto na Cláusula Primeira deste termo, observará as seguintes regras:

- a) O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) será fixo e pago por cinco meses.
- b) A verificação de direito ao Benefício Complementar e a repercussão do reflexo cadastral deverão ser realizadas mensalmente.
- c) A situação do Benefício Complementar acompanha a situação dos benefícios da família (vinculado ao Código Familiar) e não deverá compor os benefícios de eventuais parcelas retroativas que sejam solicitadas.
- d) O Benefício Complementar não deverá ser considerado para o cálculo do valor do Benefício Extraordinário (EXTRA); do Benefício Compensatório Transitório (BCOMP) e de pactos associados ao Programa Auxílio Brasil.

e) Caso o benefício seja gerado por folha externa, a situação da parcela do benefício complementar na folha e carregada no SIPAS, deverá possuir a mesma situação da parcela do Auxílio Brasil oriunda do SIBEC. O SIPAS deverá gerar relatório analítico e sintético de pagamento das famílias com o benefício complementar.

f) A parcela do benefício complementar deverá possuir a mesma modalidade de pagamento da parcela do Auxílio Brasil (crédito em conta ou plataforma social).

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS DO CONTRATO**

4.1. **Subcláusula Primeira** - A cláusula décima oitava do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

***“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

*O valor para o período de agosto a dezembro de 2021 está estimado em R\$ 171.366.309,64 (cento e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), para 2022 o valor de R\$ 469.046.147,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quarenta e seis mil cento e quarenta e sete reais), para 2023 o valor de R\$ 882.255.190,03 (oitocentos e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa reais e três centavos) e para 2024 (período compreendido entre janeiro e abril de 2024) o valor de R\$ 336.716.259,30 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), perfazendo um total de R\$1.859.383.905,97 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos).*

4.2. **Subcláusula Segunda** - Os acréscimos de serviços em razão da expansão do Programa Auxílio Brasil são na ordem de R\$ 169.553.343,16 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), o que representa um acréscimo aproximado de 10,24% do valor Global inicial do Contrato.

4.3. **Parágrafo Primeiro** - O Contrato 02/2021 (SEI 10683940) foi firmado em julho de 2021, no valor Global de R\$ 1.672.396.616,07 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), sendo para 2022 o valor estimado de R\$ 618.065.894,73 (seiscentos e dezoito milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

4.4. **Parágrafo Segundo** - Em novembro de 2021, foi firmado o 1º Termo Aditivo (SEI 11438594), o qual reduziu o valor de 2022 para R\$ 553.518.699,37 (quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), e respectivamente o valor global para R\$ 1.553.514.593,45 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista a redução de serviços de família na folha do Programa Auxílio Brasil.

4.5. **Parágrafo Terceiro** - Os acréscimos em virtude de novos serviços, resultados do Primeiro Termo Aditivo (SEI 11438594), foram de R\$ 67.025.940,76 (sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), na ordem de 4% do valor Global inicial do Contrato, e o decréscimo, no valor aproximado de R\$ 185.907.963,38 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), deram-se em razão da redução de estimativa de famílias na folha mensal do Programa Auxílio Brasil, ocasionando uma supressão do valor global do contrato em 11,11%.

4.6. **Parágrafo Quarto** - Em dezembro de 2021, foi firmado o 2º Termo Aditivo (SEI 11676165), o qual resultou para 2022 o acréscimo do valor R\$ 590.536.044,05 (quinhentos e noventa milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos) e respectivamente no valor global do contrato para R\$ 1.654.425.955,19 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

4.7. **Parágrafo Quinto** - Os acréscimos em razão de novos serviços do 2º Termo Aditivo foram na ordem de R\$ 100.911.361,73 (cem milhões, novecentos e onze mil, trezentos e sessenta e um reais e

setenta e três centavos), o que representa um acréscimo na ordem de 6% do valor Global inicial do Contrato. Considerando o acréscimo do 1º Termo Aditivo de 4% somam-se 10% do valor global do contrato.

4.8. **Parágrafo Sexto** - Em janeiro de 2022, foi firmado o 3º Termo Aditivo (SEI 11852388) que, diante da disponibilidade orçamentária, ajustou os custos operacionais para 2022 para o valor de R\$ 365.613.492,52 (trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), resultando no valor global de R\$ 1.527.669.798,14 (um bilhão, quinhentos e vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).

4.9. **Parágrafo Sétimo** - Os acréscimos observados no 3º Termo Aditivo (SEI 11852388), considerando a redução do serviço, objeto do 1º Termo Aditivo, que foi a diminuição de famílias na folha do PAB, são na ordem de R\$ 42.942.415,69 (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), o que representa um acréscimo real na ordem de 2,57% do valor Global inicial do Contrato. O acréscimo efetivado no 1º, 2º e 3º termo aditivo, respectivamente, na ordem de 4%, 6% e 2,57% do valor inicial do contrato, totalizaram 12,57%.

4.10. **Parágrafo Oitavo** - O objeto do 4º Termo Aditivo (SEI 12600578) não impactou nos custos orçamentários já previstos para 2022 e demais exercícios. Não houve acréscimo de serviço que gerasse novas despesas não programadas e registradas no contrato. O aditivo trouxe a suplementação de crédito para o contrato, sendo recomposição na ordem de 6,6% do valor Global do Contrato, no valor de R\$ 110.500.000,00 (cento e dez milhões quinhentos mil reais), para custear os serviços continuados, durante o exercício de 2022, em razão dos valores decrescidos no 1º Termo Aditivo (SEI 11438594), que resultou na supressão de 11,11% do item "família na folha do Programa Auxílio Brasil".

4.11. **Subcláusula Terceira** - A porcentagem total de acréscimos promovidos pelos aditivos anteriores (1º, 2º e 3º) de 12,57%, acrescida do aumento de 10,24% relativo ao 5º Termo Aditivo, resulta em uma porcentagem total de 22,71%, respeitando, portanto, o limite de 25% estabelecido na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. **Subcláusula Primeira** - Os custos pela prestação de serviço da CAIXA ocorrerão por meio de dotações orçamentárias alocadas no âmbito de Encargos Financeiros da União (EFU), da ação 00M4, no Plano Orçamentário 000F da Lei Orçamentária Anual, descentralizada pelo Ministério da Economia para execução do serviço supracitado, combinada com a Ação 21DV para a Operacionalização do Auxílio Gás.

5.2. **Subcláusula Segunda** - O repasse e gestão dos recursos destinados ao pagamento do Benefício Complementar terão as definições específicas com o Código Identificador de Transferência - CIT exclusivo para o Benefício e para o tipo de repasse.

5.3. **Subcláusula Terceira** - A cobertura dos custos adicionais deste contrato, para o exercício 2022, seguirão as Notas de Empenho emitidas à conta da Funcional Programática 28.846.0911.00M4.000F da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano.

5.4. **Subcláusula Quarta** - Para os demais exercícios, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, a ser apostilado por simples ato do Gestor.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos não expressamente modificados por este termo aditivo. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, a fim de que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

7.2. Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 01 de agosto de 2022.

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Executivo

**TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo de Produtos de Governo

TESTEMUNHAS:

**ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
CPF: ██████████

**MARCELO VIANA PARIS**  
CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 29/07/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Atila Brandao de Oliveira Junior, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 29/07/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12744826** e o código CRC **43DFB77D**.